



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
Procuradoria Jurídica

§2º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

(...)

Art. 9º. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:
(...).

Nesse diapasão, é de bom alvitre mencionar que o principal objetivo da atividade de estágio é propiciar um campo de experiências e conhecimentos que constitua em possibilidade de transição entre a vida estudantil e a profissional, mas não a produtividade na prestação do serviço.

Assim, Devem ser observadas as disposições do Decreto nº. 87.497, de 1982 e da Lei nº 11.788, de 2008, mormente quanto à finalidade do estágio, sem a substituição do trabalho de natureza permanente, que deve ser desenvolvido, no caso da FUNDAP/SE, por agentes públicos.

Por fim, ressalte-se que a concessão de oportunidade de estágio deverá ser feita mediante solicitação do dirigente do Órgão ou entidade interessada, contendo as seguintes informações: a) Justificativa do estágio; b) Quantidade de estagiários já existentes no Órgão; c) Quantidade de vagas para estagiários a serem oferecidas e d) Seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes.

PARECER JURÍDICO Nº. 14/2016 - FUNDAP

Rua Laranjeiras, nº. 1.837, bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE – CEP 49055-380
TEL: (79) 3198-2745 – FAX: (79) 3198-2744



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
Procuradoria Jurídica

de uma finalidade comum com atuação pautada no interesse público, haja vista a busca pelo aprimoramento e valorização da pessoa humana.

Os arts. 2º e 5º, ambos do Decreto nº. 87.497, de 18 de agosto de 1982, dispõem que, *verbis*:

Art. 2º. Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

(...)

Art. 5º. Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária, entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio, inclusive transferência de recursos à instituição de ensino, quando for o caso. [destaque nosso]

A Lei de Licitações além de estabelecer diversas diretrizes em relação aos convênios, impõe, ainda, que a eles sejam aplicáveis as suas disposições, conforme art. 116 da referida norma.

De outra data, a lei 11.788/2008 disciplina em seus arts. 1º e 9º que, *ipsis litteris*:

Art. 1º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§1º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

PARECER JURÍDICO Nº. 14/2016 - FUNDAP



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
Procuradoria Jurídica

prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade da formalização do acordo de vontades para o alcance de uma finalidade comum, tampouco analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Ademais, é de bom alvitre mencionar, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos partícipes.

Destarte, realizamos a contemporânea análise no que tange tão somente à legalidade da pretendida formalização do Termo de Cooperação, adotando por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do respectivo processo administrativo e a legislação de regência em vigor.

Para tanto, levar-se-á em consideração especialmente as disposições da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 11.788/2008, Decreto nº. 87.497/82, e Resolução nº. 05/2004 que institui e regulamenta o programa de Estágio Profissional para estudantes junto à FUNDAP/SE.

É sabido que o Termo de Cooperação pressupõe um acordo de vontades que tem por escopo a conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum. No caso, tal ajuste visa proporcionar a alunos regularmente matriculados em instituições de ensino superior a realização de estágio curricular no âmbito da Fundação Aperipê de Sergipe.

Dessume-se da dicção da Cláusula Segunda da minuta do Termo de Cooperação que estágio deverá propiciar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Com efeito, revela-se o Termo de Cooperação como o instrumento jurídico adequado para este tipo de ajuste que traz a ideia

PARECER JURÍDICO Nº. 14/2016 - FUNDAP

Rua Laranjeiras, nº. 1.837, bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE – CEP 49055-380
TEL: (79) 3198-2745 – FAX: (79) 3198-2744



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
Procuradoria Jurídica**

PARECER JURÍDICO Nº. 14/2016 – PROJUR

Consultante: DAF – Departamento Administrativo e Financeiro.

Assunto: Termos de Cooperação de Estágio.

TERMOS DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIOS COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS. NECESSIDADE DE ESTRITA OBSERVÂNCIA DA LEI 11.778/08 E DECRETO Nº. 87.497/82. POSSIBILIDADE COM OBSERVAÇÕES NECESSÁRIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da legalidade na formalização de Termo de Cooperação, entre a Fundação Aperipê de Sergipe e a Universidade Tiradentes - UNIT, entidade particular de Ensino Superior, com o objetivo de proporcionar ao universitário estágio curricular não obrigatório como complementação do ensino e da aprendizagem, de acordo com as possibilidades de oferecimentos de vagas.

Constam até a presente data, dentre outros documentos, a minuta do Termo de Cooperação e justificativa apresentada pelo Diretor Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe.

É o breve relatório.

II – APRECIÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, ressalte-se que à luz do art. 18, da Lei Estadual nº. 5.696/2005, que dispõe sobre a organização básica da FUNDAP/SE, incumbe, a esta Procuradoria prestar consultoria sob o

PARECER JURÍDICO Nº. 14/2016 - FUNDAP

Rua Laranjeiras, nº. 1.837, bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE – CEP 49055-380
TEL: (79) 3198-2745 – FAX: (79) 3198-2744

Página 1 de 5



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

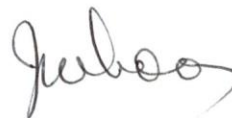
VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Restando incontestável, no caso, que o Acordo de Cooperação é o instrumento capaz de viabilizar a parceria com as instituições públicas e privadas de Ensino Superior para realização de objetivos de interesse comum, sem exigência de prévia licitação, porém disciplinado subsidiariamente pelas regras previstas na Lei nº. 8.666/93.

Aracaju, 02 de maio de 2016.


JOSE MESSIAS DOS SANTOS CARVALHO
Diretor-Presidente





**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

JUSTIFICATIVA

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

A FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE - FUNDAP, pessoa jurídica de direito público interno instituída pela Lei n.º 4.746/02, alterada pela Lei n.º 5.696/05, integrante da Administração Indireta estadual, inscrita no CNPJ sob n.º 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Laranjeiras, 1837, bairro Getúlio Vargas, nesta Capital, representada por seu Diretor-Presidente Sr. JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS CARVALHO, portador da Cédula de Identidade n.º 649.779 – SSP/SE, inscrito no CPF sob o n.º. 278.490.315-04, nomeado pelo Decreto Estadual de 26 de janeiro de 2015, publicado no DOE de 27.01.2015, justifica a celebração de Acordo de Cooperação com a Instituição de Ensino Superior Privada Universidade Tiradentes – UNIT , nos seguintes termos:

O Acordo de Cooperação em apreço visa dar oportunidade para que os acadêmicos, regularmente matriculados, pratiquem os conhecimentos adquiridos em sala de aula desenvolvendo suas habilidades e competências, de modo a proporcionar o aprendizado social, profissional e cultural como complementação da educação de acordo com as possibilidades de oferecimentos de vagas e com o plano de estágio previamente aprovado pelas Instituições de Ensino.

Cabendo aqui ressaltar que a oportunidade de estágio oferecida não é emprego, mas um complemento do aprendizado dos cursos de nível superior, sendo regido pela Lei 11.788/08, Decreto n.º. 87.497/82 e Resolução n.º. 05/2004 que institui e regulamenta o programa de Estágio Profissional para estudantes junto à FUNDAP/SE.

Nesse contexto, mencione-se que nos termos do art. 4º, §3º, da Lei Estadual n.º. 5.696/2005, a Fundação Aperipê de Sergipe tem como uma de suas finalidades “a defesa e o aprimoramento integral da pessoa humana”:

Art. 4º.....

(...)

§3º. Ainda compreendem-se como finalidades da FUNDAP/SE: a defesa e o aprimoramento integral da pessoa humana; a promoção e a conscientização pública para proteção do meio ambiente; a valorização das peculiaridades regionais e do folclore de nosso Estado; a divulgação das atividades culturais de artistas sergipanos, em seus programas de Rádio e Televisão, em percentual a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Além disso, a lei 11.788/08 estabelece em seu art. 9º, que:

Art. 9º. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do

- a) Por consentimento escrito das partes, nos termos e condições desta parceria.
b) No caso de qualquer infração às disposições desta parceria.

Cláusula 5 – Condições Gerais

5.1. – Ambas as partes se obrigam a guardarem como sigilosas e confidenciais todas as informações técnicas, comerciais e industriais, incluindo as relativas ao preço e a forma de contratação, bem como as relacionadas aos documentos lidos e obtidos durante a negociação e execução do presente instrumento, sob pena de responder no âmbito cível e criminal por tais eventos, mesmo após o encerramento deste contrato.

5.2. - O presente contrato obriga as partes por si e seus sucessores a qualquer título em todos os seus termos, não podendo ser transferido, cedido ou subcontratado a terceiros sem expressa e prévia anuência das partes.

5.3. - A demora de uma das partes em exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste termo, não significará renúncia a estes termos, nem novação, podendo ser reclamados a qualquer momento, pela parte prejudicada.

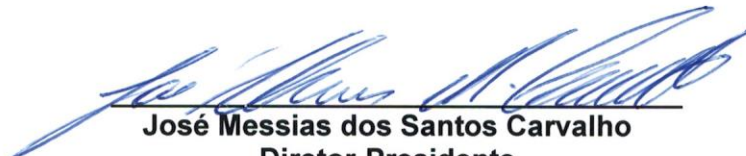
Cláusula 6 – Foro

6.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, o qual será competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aracaju, 02 de Maio de 2016.

Pela FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE:



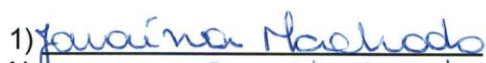
José Messias dos Santos Carvalho
Diretor-Presidente

Pela UNIVERSIDADE TIRADENTES:



Jouberto Uchôa de Mendonça
Sócio Administrador

Testemunhas:

1) 
Nome: Janaina Machado
CPF: 95052305-10

2) _____
Nome:
CPF:



**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE TIRADENTES E
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE.**

A **UNIVERSIDADE TIRADENTES**, instituição de ensino mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes Ltda., ambas situadas à Av. Murilo Dantas, 54, Aracaju - Sergipe, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.013.263/0001-87, devidamente representada neste ato pelo seu Reitor Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça, denominada **UNIT** e, de outro lado à empresa **FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**, situada Rua laranjeiras, n 1837, Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ sob o nº 15.609.787/0001-60, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, José Messias dos Santos Carvalho, denominada **APERIPÊ**, cientes de que a cooperação entre ambos contribuirá para a captação de oportunidade de estágio e emprego para os alunos e egressos da UNIT, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria.

Cláusula 1 – Do Objeto

1.1. - O presente termo de parceria objetiva a cooperação, em área de mútuo interesse, da difusão de oportunidades de estágio e emprego para os alunos e egressos da **UNIT**.

1.2. - Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste Termo serão providenciados pelos parceiros, dentro das suas possibilidades, não havendo obrigações financeiras entre os parceiros.

1.3. – A parceria, objeto deste instrumento, se dará de forma não exclusiva, podendo os parceiros firmar acordos com outras empresas, sem prejuízo das condições firmadas neste instrumento.

1.4 – A **EMPRESA**, segundo seu próprio critério, divulgará junto a seus funcionários o convênio estabelecido com a **UNIT**, através de cartazes, murais, mensagens eletrônicas, folhetos, site e demais meio pertinentes.

Cláusula 2 – Prazo

2.1. - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, tendo como termo inicial a data deste instrumento e poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 3 – Obrigações das Partes

3.1. - Obriga-se a **UNIT** a:

- a) Disponibilizar à **EMPRESA**, o banco de dados de alunos e egressos cadastrados, através do portal *vagas.com*;
- b) Divulgar a marca da **EMPRESA** no site www.unit.br/carreiras, em área destinada às empresas parceiras;
- c) Convidar a **EMPRESA**, a participar de eventos nas áreas correlatas à sua finalidade;
- d) Disponibilizar espaço dentro da universidade, para que a **EMPRESA** possa realizar as ações de recrutamento e seleção de alunos e egressos da **UNIT**.

3.2. – A **EMPRESA** se responsabiliza a:

- a) Realizar o cadastro de vagas disponíveis no portal *vagas.com*;
- b) Realizar a gestão de processos (publicação, captação, ranking de currículos e outras atividades), no portal *vagas.com*;
- c) Manter a **UNIT** informado sobre a contratação de alunos ou egressos, permitindo o acompanhamento da empregabilidade do público-alvo;
- d) Permitir a publicação da marca no site www.unit.br/carreiras, em área destinada a empresas brasileiras.

Cláusula 4 – Rescisão

4.1. - Esta parceria considera-se rescindida de pleno direito e automaticamente:



Jouberto Uchôa de Mendonça

Cláusula VII – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir todas as questões decorrentes do presente **Acordo de Cooperação**.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos, na presença de duas testemunhas.

Aracaju, 02 de Maio de 2016.


FUNDACÃO APERIPE DE SERGIPE

José Messias dos Santos Carvalho
Diretor-Presidente


UNIVERSIDADE TIRADENTES

Jouberto Uchôa de Mendonça
Reitor


JANAINA MACHADO TAVARES

Coordenadora da Unit Carreiras
Universidade Tiradentes



Parágrafo terceiro – Entregar, quando do desligamento do estagiário, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo quarto – Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo quinto – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividade, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo sexto – Fornecer à Universidade Tiradentes, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio.

Parágrafo sétimo – Informar à Universidade Tiradentes, por intermédio de comunicado oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento.

Parágrafo oitavo – Assegurar ao estagiário a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Cláusula IV – Das obrigações da Universidade Tiradentes

À instituição de ensino compete:

Parágrafo primeiro – Efetuar visita técnica às instalações da concedente de estágio para verificar a adequação da estrutura da mesma à formação cultural e profissional do educando.

Parágrafo segundo – Manter professor orientador, com conhecimento na área, para realização de visitas de acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Parágrafo terceiro – Exigir do estagiário, em prazo não superior a 06 (seis) meses, relatório de atividades.

Parágrafo quarto – Enviar à concedente, quando do início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações.

Parágrafo quinto – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

Parágrafo sexto – Promover a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Cláusula V – Da rescisão

O Presente **Acordo de Cooperação** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único – Findo o prazo acordado, poderá o **Acordo de Cooperação** ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.

Cláusula VI – Das disposições gerais

As partes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.



ACORDO DE COOPERAÇÃO

FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

Inscrita no CNPJ sob o n.º 15.609.787/0001-60, com sede na Rua laranjeiras, n 1837, Getúlio Vargas neste ato representada por José Messias dos Santos Carvalho, Diretor-Presidente.

UNIVERSIDADE TIRADENTES

Instituição de ensino superior, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.013.263/0001-87, com sede na Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça.

As partes acima qualificadas firmam em conformidade ao disposto na **Lei 11.788 de 25/09/2008**, o presente **Acordo de Cooperação**, nos termos e condições que seguem:

Cláusula I – Do objeto:

O presente acordo de cooperação objetiva o desenvolvimento de atividades conjuntas para proporcionar aos alunos regularmente matriculados na Universidade Tiradentes a realização de estágio **obrigatório**, a ser desenvolvido nas dependências da concedente, com a finalidade de preparar o estagiário para o trabalho produtivo.

Parágrafo único – A instituição concedente de estágio, o estagiário e a Universidade de Tiradentes firmarão termo de compromisso de estágio, no qual serão estabelecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à concessão de estágio.

Cláusula II – Do Estágio

O estágio deverá propiciar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo primeiro – O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a concedente de estágio, nos termos dos arts. 3º, 12, § 1º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo segundo – O horário de estágio será definido, de comum acordo, entre a instituição de ensino, a concedente de estágio e o aluno estagiário, não podendo a mesma exceder a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo terceiro – Nos períodos de avaliação escolar para verificação de aprendizagem do estagiário, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos a metade, para fins de garantia de desempenho.

Parágrafo quarto – A instituição concedente de estágio não poderá permanecer com o mesmo estagiário por período superior a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Cláusula III – Das obrigações da Concedente:

À Concedente de estágio compete:

Parágrafo primeiro – Proporcionar ao estagiários instalações que propiciem a prática de atividades em complementação ao ensino e à aprendizagem da profissão pertinente ao curso no qual está matriculado, visando o desenvolvimento profissional, social e cultural.

Parágrafo segundo – Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Av. Murilo Dantas, 300 – Farolândia – Aracaju – SE – CEP: 49032-490 – Fone: (79) 3218 2100 –
Fax: (79) 3218 2200



Parágrafo terceiro – Exigir do estagiário, em prazo não superior a 06 (seis) meses, relatório de atividades.

Parágrafo quarto – Enviar à concedente, quando do início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações.

Parágrafo quinto – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

Cláusula V – Da rescisão

O Presente **Acordo de Cooperação** vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único – Findo o prazo acordado, poderá o **Acordo de Cooperação** ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.

Cláusula VI – Das disposições gerais


As partes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.


Cláusula VII – Do foro


Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir todas as questões decorrentes do presente **Acordo de Cooperação**.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos, na presença de duas testemunhas.

Aracaju, 02 de Maio de 2016.


FUNDACÃO APERIPÊ DE SERGIPE
José Messias dos Santos Carvalho
Diretor-Presidente


UNIVERSIDADE TIRADENTES
Jouberto Uchôa de Mendonça
Reitor


JANAINA MACHADO TAVARES
Coordenadora da Unit Carreiras
Universidade Tiradentes



Cláusula III – Das obrigações da Concedente:

À Concedente de estágio compete:

Parágrafo primeiro – Proporcionar ao estagiário instalações que propiciem a prática de atividades em complementação ao ensino e à aprendizagem da profissão pertinente ao curso no qual está matriculado, visando o desenvolvimento profissional, social e cultural.

Parágrafo segundo – Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo terceiro – Entregar, quando do desligamento do estagiário, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo quarto – Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo quinto – Promover a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo sexto – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividade, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo sétimo – Conceder ao estagiário a bolsa de estágio e o auxílio transporte.

Parágrafo oitavo – Fornecer à Universidade Tiradentes, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio.

Parágrafo nono – Informar à Universidade Tiradentes, por intermédio de comunicado oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento.

Parágrafo décimo – Solicitar, quando do interesse da concedente, a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer o desligamento.

Parágrafo décimo primeiro – Assegurar ao estagiário a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo décimo segundo – No momento da seleção do estagiário (antes da celebração do termo), deverá encaminhar à Central de Estágios da Universidade Tiradentes, um requerimento constando a escolha de determinado aluno e solicitando uma Declaração que informará a atual situação acadêmica do mesmo junto a esta Instituição de Ensino Superior. Enviar, junto ao requerimento, uma **relação das atividades inerentes ao estágio**, a serem executadas pelo discente, discriminadas de forma detalhada.

Cláusula IV – Das obrigações da Universidade Tiradentes

À instituição de ensino compete:

Parágrafo primeiro – Efetuar visita técnica às instalações da concedente de estágio para verificar a adequação da estrutura da mesma à formação cultural e profissional do educando.

Parágrafo segundo – Manter professor orientador, com conhecimento na área, para realização de visitas de acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.



ACORDO DE COOPERAÇÃO

FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

Inscrita no CNPJ sob o n.º 15.609.787/0001-60, com sede na Rua laranjeiras, n 1837, Getúlio Vargas neste ato representada por José Messias dos Santos Carvalho, Diretor-Presidente.

UNIVERSIDADE TIRADENTES

Instituição de ensino superior, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.013.263/0001-87, com sede na Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça.

As partes acima qualificadas firmam em conformidade ao disposto na **Lei 11.788 de 25/09/2008**, o presente **Acordo de Cooperação**, nos termos e condições que seguem:

Cláusula I – Do objeto:

O presente acordo de cooperação objetiva o desenvolvimento de atividades conjuntas para proporcionar aos alunos regularmente matriculados na Universidade Tiradentes a realização de estágio **não obrigatório**, a ser desenvolvido nas dependências da concedente, com a finalidade de preparar o estagiário para o trabalho produtivo.

Parágrafo único – A instituição concedente de estágio, o estagiário e a Universidade de Tiradentes firmarão termo de compromisso de estágio, no qual serão estabelecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à concessão de estágio.

Cláusula II – Do Estágio

O estágio deverá propiciar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo primeiro – O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a concedente de estágio, nos termos dos art. 3º, 12, § 1º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo segundo – O estágio será realizado com ônus para a concedente, que deverá arcar com o pagamento de bolsa de estágio, auxílio transporte e contratação de seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo terceiro – O horário de estágio será definido, de comum acordo, entre a instituição de ensino, a concedente de estágio e o aluno estagiário, não podendo a mesma exceder a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo quarto – Nos períodos de avaliação escolar para verificação de aprendizagem do estagiário, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos a metade, para fins de garantia de desempenho.

Parágrafo quinto – A instituição concedente de estágio não poderá permanecer com o mesmo estagiário por período superior a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo sexto – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo sétimo – Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.





ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
Procuradoria Jurídica

No caso em tela, sugerimos que caso não tenham sido realizadas, que sejam adotadas as providências acima enunciadas, assim como a realização de análise curricular ou concursos seletivos, se for o caso, para a escolha do candidato a estágio.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **inclina-se essa Procuradoria pela possibilidade jurídica da celebração do Termo de Cooperação de Estágio em apreço**, observando-se as sugestões aduzidas nesta peça de opinião e ainda as cominações da Lei nº. 8.666/93, Lei 11.788/2008, Decreto nº. 87.497/82 e Resolução nº. 05/2004, além das publicações de estilo.

Este o parecer, Salvo melhor juízo.

Aracaju/SE, 02 de maio de 2016.

BRUNO LEONARDO OLIVEIRA SANTOS
OAB/SE 6153